



Exmo. Senhor Director do Departamento de  
Planeamento e Controlo da Actividade do Jogo

**DR. PAULO DUARTE LOPES**

Turismo de Portugal IP

Rua Ivone Silva - Lote nº 6

**1050-124 LISBOA**

Ofício nº 44/2014

Espinho, 18 de Junho de 2014

ASSUNTO:ENVIO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Exmo. Senhor Director:

Vimos juntar o recente acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2-6-2014 que revogou a decisão do Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira e, em definitivo, contraria a posição que o Turismo de Portugal vinha assumindo (SAI/2013/22545 DIJ/DERJ/JM e SAI/2013/16290).

Fica consagrado, em definitivo, que as categorias profissionais dos jogos tradicionais são distintas das categorias dos jogos de máquinas e que as salas mistas não alteraram essa realidade.

Fica consagrado que os contínuos/porteiros dos jogos tradicionais não são obrigados a fazer de porteiros na porta principal, nem de contínuos nos jogos de máquinas.

Fica consagrado que a Comissão de Gratificações dos Jogos Tradicionais não tem de pagar as gratificações aos trabalhadores que não estejam a exercer funções para os jogos bancados, mas sim o Casino.

Verifica-se assim que é urgente a alteração do comportamento da IJG que tem vindo a levantar autos de contraordenação às Comissões de Gratificações que, com razão, têm vindo a cumprir a lei.

Como é urgente que a IGJ não pactue e não permita mais nos casinos a mistura e diluição das categorias profissionais nas salas mistas

Com os melhores cumprimentos,

Pe' A Direcção do STSJ

